

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 04/2022

MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA,
CNPJ nº 96.827.563/0001-27

Ilmº. SR. IVAN CORREIA DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 02.124.402-25 e CPF nº 232.180.105-00, encontrado a Rua da Bolívia, nº 223, Quadra P, Galpão 2, Granjas Rurais Presidente Vargas, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O SETOR GESTÃO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Cordeiros, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104 – Centro, Cordeiros – BA, através da Gestora de Contratos Patrícia Guilhermina da Silva Nascimento, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOTIFICAR** à empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA,** CNPJ nº 96.827.563/0001-27, devido ao descumprimento de obrigações assumidas através do contrato administrativo nº 046/2022, advindo do Pregão Eletrônico 010/2021.

O contrato nº 046/2022 firmado entre as partes traz as seguintes disposições quanto as obrigações da contratada, a entrega do objeto e os prazos correspondentes:

IV- CLÁUSULA QUARTA

4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 05 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constante na autorização de compra.

(...)

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



4.5. As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.

VI- CLÁUSULA SEXTA

6.1. A **Contratada deve cumprir todas as obrigações** constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. **Efetuar a entrega do objeto** em perfeitas condições, conforme especificações, **prazo** e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

(...)

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Acontece que a contratante solicitou o fornecimento de material licitado visando atender as necessidade da farmácia básica no dia 28 de fevereiro de 2022, por meio do setor de compras, por seguinte, a empresa contratada enviou o pedido de forma parcial, faltando os seguintes medicamentos: dexclorferamina solução oral 04 mg/ml, enalapril, furosemida 40 mg e o losartana 50 mg e até a data atual 09 de março de 2022, não houve a entrega dos itens, ultrapassando o prazo contratual de 05 (cinco) dias úteis, destaque-se, que não houve nenhuma manifestação da empresa justificando o atraso, deflagrando o descumprimento de cláusulas contratuais supracitadas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Destaque-se ainda, que não é a primeira vez em que ocorre atrasos injustificados e entregas parciais.

O descumprimento e a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, produzindo as conseqüências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Oitava do contrato nº nº 046/2022 e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

Diante do exposto, requer que a empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**, cumpra o objeto do contrato realizando a entrega dos medicamentos solicitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ou apresente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, justificativa devidamente fundamentada para o atraso da entrega, o qual, caberá ao Município de Cordeiros - BA, por sua aceitação.

Os prazos contar-se- ão do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais em caso de seus descumprimentos.

Requer ainda que as próximas solicitações sejam entregues nos prazos e especificações contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cordeiros, 09 de março de 2022

PATRÍCIA GUILHERMINA DA SILVA NASCIMENTO

Gestora de Contratos